



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 30 de janeiro de 2019.

MENSAGEM 003/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.232

Data: 01 / 02 / 2019

Protocolista: [Assinatura]

Como Chefe do Executivo Municipal submeto a apreciação da Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei que visa alterar o § 3º do art. 4º da Lei nº 1.382, de 09 de maio de 2011.

A proposição tem como objetivo realizar a alteração acima mencionada, pela necessidade de inclusão da nomenclatura "Diretor de Fiscalização Ambiental e Gestão de Recursos Naturais", que somente passou a integrar na Estrutura de Órgão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na tabeça "C" - Especificação do Cargo e Atribuições, com o advento da Lei Complementar de nº 1.778 de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre alteração da estrutura de órgão publico na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Registra-se que, compete ao ocupante do cargo de diretor, cumprir e fazer cumprir as atribuições estabelecidas e diretamente ligadas a Diretoria de Fiscalização Ambiental.

Ante o exposto, solicito a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI Nº 03 /2019

ALTERA §3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.382 DE 09 DE MAIO DE 2011, DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.861/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.382 de 09 de maio de 2011, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 1.861 de 10 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

(...)

§ 3º – Nas secretarias que fiscalizem atividades em decorrência do efetivo exercício do poder de polícia a gratificação de produtividade fiscal será paga ao Superintendente de Fiscalização de Obras e Posturas, ao Chefe da Fiscalização de Tributos e renda , ao **Diretor de Fiscalização Ambiental e Gestão de Recursos Naturais, ao Chefe de Fiscalização Ambiental**, e Chefe do Setor de Fiscalização Sanitária, dos respectivos órgãos fiscalizadores, e será calculada pela média aritmética, da gratificação a ser paga ao respectivo órgão fiscalizador, relativamente ao número de servidores fiscais em atividade, cujas ações tenham contribuído para o produto arrecadado.

Art. 2º – Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 30 de janeiro de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo nº 19.232/2019

DETERMINO que a mensagem 03/2019 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 03/2019, seja lida na primeira sessão ordinária depois do recesso parlamentar.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 06 de fevereiro de 2019.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2019/2020



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

Sm

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº03/2019, que “**ALTERA §3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.382 DE 09 DE MAIO DE 2011, DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.861/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 19 de fevereiro de 2019.

Juliana Leonardo Carvalho Tavares
JULIANA LEONARDO CARVALHO TAVARES
Secretária Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 12 / 2019

Câmara Municipal de Marataízes

Projeto de Lei nº 03/2019 - Mensagem nº 003/2019.

Protocolo nº 19337 / 2019

Protocolo 19.232/2019

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Data: 26 / 02 / 19

Ementa: *Prfomove alterações no Art. 4º, §3º da Lei Complementar, nº 1.382/2011, com as alterações já realizadas pela LC 1.861/2016, com nova redação.*

Protocolista: *gpe*

O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa de Leis o referenciado projeto de lei, que promove as seguintes alterações:

Assim a redação dada pela Lei 1.382/2011, aO § 3º DO aRT. 4º.



LEI Nº 1.382, DE 09 DE MAIO DE 2011

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 4º Quando o cargo de chefe da fiscalização for ocupado por servidor fiscal, do mesmo órgão, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela media aritmética, da gratificação a ser paga ao respectivo órgão fiscalizador, relativamente ao numero de servidores fiscais em atividade, cujas ações tenham contribuído para o produto arrecadado.

§ 3º *Nas secretarias que fiscalizem atividades em decorrência do efetivo exercício do poder de polícia a gratificação de produtividade fiscal será paga a Diretoria de Fiscalização e Posturas, ao Chefe da Fiscalização de Tributos e Rendas, e aos Chefes do Setor de Fiscalização Ambiental e Sanitária, dos respectivos órgãos fiscalizadores e será calculada pela media aritmética, da gratificação a ser paga ao respectivo órgão fiscalizador, relativamente ao numero de servidores fiscais em atividade, cujas ações tenham contribuído para o produto arrecadado. (Redação dada pela Lei nº 1731/2014)*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Posteriormente foi editada a LC 1.861/2016, com a seguinte redação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.861 DE 10 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA O § 3º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.731/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o § 3º do artigo 4º da Lei 1.731 de 09 de outubro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

§ 3º *Nas secretarias que fiscalizem atividades em decorrência do efetivo exercício do poder de polícia a gratificação de produtividade fiscal será paga ao **Superintendente de Fiscalização de Obras e Postura**, ao Chefe da Fiscalização de Tributos e Rendas, e aos Chefes do Setor de Fiscalização Ambiental e Sanitária, dos respectivos órgãos fiscalizadores e será calculada pela média aritmética, da gratificação a ser paga ao respectivo órgão fiscalizador, relativamente ao número de servidores fiscais em atividade, cujas ações tenham contribuído para o produto arrecadado.*

O presente Projeto de Lei estabelece uma nova redação para o § 3º, do Art. 4º, incluindo o trecho que está negrito. Vejamos:

§ 3º *Nas secretarias que fiscalizem atividades em decorrência do efetivo exercício do poder de polícia a gratificação de produtividade fiscal será paga ao Superintendente de Fiscalização de Obras e Postura, ao Chefe da Fiscalização de Tributos e Rendas, e ao **Diretor de Fiscalização Ambiental e Gestão de Recursos Naturais, ao Chefe de Fiscalização Ambiental**, Chefe do Setor de Fiscalização Sanitária, dos respectivos órgãos fiscalizadores e será calculada pela média aritmética, da gratificação a ser paga ao respectivo órgão fiscalizador, relativamente ao número de servidores fiscais em atividade, cujas ações tenham contribuído para o produto arrecadado*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Como se constata a mudança é de caráter eminentemente técnico, e está no âmbito do poder executivo, isto é, trata-se de matéria interna da Administração Executiva, e, portanto, sua análise sob o aspecto jurídico só poderia apontar, fosse o caso, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Tratando como se trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, (LOM, art. 106,V) tenho, s.m.j, que sequer sob o aspecto político pode ser obstada, salvo melhor juízo.

CONCLUSÃO - Com este pensar, tenho que a proposta deve ser processada como LEI COMPLEMENTAR, e pode seguir normalmente no processo legislativo, indo às Comissões Temáticas, e sendo recomendada, ao Plenário para discussão e votação.

É como vejo.

Marataízes, em 26 de fevereiro de 2019.


Edmilson Gariolli - OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.




Câmara Municipal de Marataízes

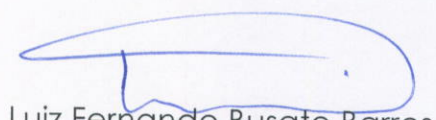
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, protocolo nº 19.232/2019 encontra-se com a CCJ e a Comissão de Finanças desde 26/02/2019 para análise e deliberação.

Marataízes – ES, 01 de abril de 2019.


Dr Thiago Sarmiento
Procurador Geral da CMM


Luiz Fernando Busato Barros
Diretor Adm/Legislativo



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, sob protocolo nº 19.232/2019, datado em 01/02/2019, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes – ES “que altera o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.382 de 09 de maio de 2011, dada pela Lei Complementar nº 1.861/2016, e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer acostado, o projeto não está apto a votação em razão dos apontamentos feitos pela área técnica.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto deve ser arquivado em razão da ausência de interesse público.

Deste modo, no mérito voto pelo arquivamento do projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2019, deve ser arquivado.

Marataízes, 01 de abril de 2019.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

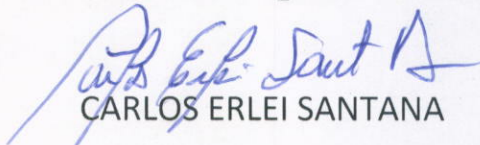
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo


CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ


ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças


VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças


ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

OFÍCIO Nº 46/2019 – GAB/PRES.

Marataízes, 16 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO
Nº 014178/2019
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
OFICIO Nº 46/2019 - GAB/PRES

Assunto: Arquivamento de Projetos de Leis

17/04/2019
14:45:41

Chave de acesso consulta na WEB
268368173522019

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 176¹ do Regimento Interno, venho por meio deste informar que os Projetos abaixo relacionados, foram **arquivados** pelas Comissões Competentes.

- 1- Protocolo nº 18.827/2018 - Mensagem 092/2018 – Projeto de Lei Complementar nº 44/2018, "Dispõe sobre a inclusão e alteração de dispositivo da Lei Municipal 2017/2018, 06 de julho de 2018, que institui o programa municipal de recuperação fiscal de Marataízes";
- 2- Protocolo nº 19.024/2018 - Mensagem 096/2018 – Projeto de Lei nº 52/2018, "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o município de Marataízes com a intervenção do serviço autônomo de água e esgoto de Itapemirim-ES – SAAE e dá outras providências."
- 3- Protocolo nº 19.137/2019 - Mensagem 001/2019 – Projeto de Lei nº 01/2019, "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Urbana – FUNSEG";
- 4- Protocolo nº 19.232/2019 - Mensagem 003/2019 – Projeto de Lei nº 03/2019, "Altera §3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.382 de 09 de maio de 2011, dada pela Lei Complementar nº 1.861/2016, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2019/2020

¹ Art. 176 O projeto de lei que receber pareceres contrários de todas as comissões permanentes a que foi encaminhado, será havido por prejudicado, implicando o seu arquivamento

ARQUIVE-SE


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE